



MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

MODALIDADE: LEILÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DATA DA ABERTURA DA DISPUTA: 19/03/2025

HORÁRIO DA DISPUTA: 09:00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico:

www.portaldecompraspublicas.com.br

OBJETO: A presente licitação visa a **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA A EXPLORAÇÃO DA LANCHONETE SITUADA NO GINÁSIO ANNES GUALBERTO, COM ÁREA TOTAL DE 23,83 M² LOCALIZADO NA RUA PAULO MULER S/N, CENTRO, SAO BENTO DO SUL.**

PREÂMBULO

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SÃO BENTO DO SUL - SC, inscrita no CNPJ Nº 02.406.542/0001-94, por intermédio de sua Leiloeira Administrativa **Carla Camila Salvador Andrade** e equipe de apoio designada pelo Decreto nº 3223/2025, realizará licitação, na modalidade **LEILÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MAIOR LANCE**, para a **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA A EXPLORAÇÃO DA LANCHONETE SITUADA NO GINÁSIO ANNES GUALBERTO, COM ÁREA TOTAL DE 23,83 M² LOCALIZADO NA RUA PAULO MULER S/N, CENTRO, SAO BENTO DO SUL**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 Dezembro de 2006, Lei Municipal Nº 4.702/2022, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br no dia 19 de março de 2025, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às 08:30 horas do dia 19 de março de 2025.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto da presente licitação a **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA A EXPLORAÇÃO DA LANCHONETE SITUADA NO GINÁSIO ANNES GUALBERTO, COM ÁREA TOTAL DE 23,83 M² LOCALIZADO NA RUA PAULO MULER B/N, CENTRO, SAO BENTO DO SUL** conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A presente licitação será dividida em itens, conforme tabela disposta no Termo de Referência.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar do Leilão, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema de Leilão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br


O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Leilão.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina
	Secretaria de Administração

SÃO BENTO DO SUL, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O licitante deverá ter feito a adesão ao Portal de Compras Públicas, sendo sua a responsabilidade pela tramitação prévia neste sentido.

3.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

4. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

4.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser feitas até as 23:59hs do dia 14/03/2025, **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, de forma escrita no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no § 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21.


4.5. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/21.

4.6. As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente através de campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

4.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

4.7.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 minutos via sistema, sob pena de preclusão.



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina
	Secretaria de Administração

4.7.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata final do certame.

4.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.9. O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Leilão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário limite estabelecidos neste instrumento convocatório.


5.2 Os licitantes deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico o pleno conhecimento e atendimento aos requisitos de habilitação dispostos neste instrumento, inclusive sobre a reserva de cargo(s) para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de forma que responderão pela veracidade das informações prestadas.

5.3 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.4 Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

5.5 Objeto destinado à AMPLA DISPUTA, poderão participar do presente Leilão eletrônico as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste edital, e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina
	Secretaria de Administração

5.6 A obtenção do benefício da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Leilão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.10 Não serão aplicadas as prerrogativas da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.


5.11 Os interessados deverão realizar avaliação prévia para compreender as peculiaridades dos serviços que serão prestados. Para tal fim, as visitas técnicas serão agendadas individualmente através do telefone: (47) 3633- 7520, com Vilson Renato Rank, sendo tanto o agendamento quanto a realização da vistoria no período de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 11:00 e/ou das 13:00 às 16:00.

5.11.1 Ainda que os licitantes optem em não realizar a visita técnica, deverão emitir declaração, assinada pelo responsável técnico, de conhecimento do local, das condições e peculiaridades da prestação de serviços objeto deste instrumento convocatório.

5.11.2 O licitante que decidir não realizar a visita técnica assumirá os ônus dos serviços decorrentes

5.11.3 Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina
	Secretaria de Administração

5.11.4 Na presente licitação não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante no Termo de Referência”.

5.12 **COOPERATIVAS:** Poderão participar deste certame licitatório os profissionais organizados sob a forma de cooperativa quando:

5.12.1 O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, os quais serão executados de forma complementar a sua atuação.

5.12.2A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável.

5.12.3A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

5.12.4 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. NÃO poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):


6.1.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.1.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.1.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.1.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina
	Secretaria de Administração

por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.1.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.1.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.1.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.1.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.1.9. Na presente licitação não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante no Termo de Referência.


6.2. A vedação de que trata o item 6.1.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.3. O impedimento de que trata o item 6.1.5 será também aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.4. **A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço**, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.1.3 e 6.1.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina
	Secretaria de Administração

6.6. Destaca-se que não há impedimento na licitação ou na contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.7. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no item 1.2.

7.3. Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.4. Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no sistema as seguintes informações:

7.4.1. Valor unitário e total do item conforme o critério de julgamento adotado neste Edital; não podendo ser indicado marca e modelo sob pena de desclassificação. Caso necessário, informar como marca e modelo “próprio”.

7.4.2. Descrição detalhada do objeto, conforme o Termo de Referência.


7.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

7.6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

7.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina
	Secretaria de Administração

7.9. No arredondamento do cálculo do preço, deverá ser considerado somente duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.

7.10. O **prazo de validade** da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.11. O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, a contar da emissão do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período conforme legislação vigente e atendidos os requisitos legais e contratuais.

7.12. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços mínimos estabelecidos neste Edital.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório deverão ser enviados **exclusivamente via sistema eletrônico**, de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise, no prazo de até **02 (duas) horas**, após convocação do Leiloeiro via chat.

8.2 Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor.

8.3 Documentos que não tenham seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidos no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para abertura dos invólucros, salvo os atestados de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

8.4 As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.5 Os licitantes deverão preencher e protocolar, juntamente com os documentos de habilitação, as declarações abaixo relacionadas:

8.5.1 Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais (Anexo II);


8.5.2 Declaração de Enquadramento ME/EPP (Anexo III);

8.5.3 Informações necessárias para a Contratação (Anexo IV);

8.5.4 Termo de Ciência das Condições Locais (Anexo V);

8.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina
	Secretaria de Administração

8.6.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

8.7 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.7.2 Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.7.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

8.7.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.7.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.7.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, **consulta através do site www.tst.jus.br/certidao**.


8.7.7 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

8.7.7.1 Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

8.7.7.2 Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.

8.7.7.3 Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da LC 123/2006. A falta de regularização dos documentos no



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina
	Secretaria de Administração

prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei 14.133/21.

8.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.8.1 Atestado de Capacidade Técnica: documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado atestando o desempenho da empresa em atividades compatíveis com o objeto da licitação.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Leiloeiro e os licitantes.

9.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.5 Até o horário definido no item 1.2, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente cadastrada no sistema eletrônico.

9.6 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.7 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.


9.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado no sistema.

9.9 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.

9.9.1 Será adotado para o envio de lances no Leilão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.9.2 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina
	Secretaria de Administração

sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.9.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.9.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.12 O **intervalo mínimo** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser R\$ 10,00.

9.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.14 Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; permanecer abaixo do orçamento estimado; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.15 Não se aplica ao presente Leilão Eletrônico visando a permissão de uso de espaço público o tratamento diferenciado a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte na fase de lances disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006.


9.16 Em caso de **empate** entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.16.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.16.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

9.16.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina
	Secretaria de Administração

9.16.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.17 Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.17.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante;

9.17.2 empresas brasileiras;

9.17.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.17.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.18 O prazo para o envio da proposta reajustada e demais anexos necessários, será de 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Leiloeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

9.19 Declarada a vencedora, o Leiloeiro abrirá prazo de 10 minutos para o registro, via sistema, das intenções recursais.


10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de envio dos documentos, o Leiloeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no seguinte cadastro:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>)

10.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina
	Secretaria de Administração

10.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.4 Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências.

10.5 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.6 Caso sejam enviados lances inexequíveis, a empresa poderá ser desclassificada. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

10.7 A proposta final deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, mediante solicitação do Leiloeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada no momento da aceitação do lance vencedor.

10.8 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja minoração do preço.

10.9 O ajuste em comento no item acima se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.


10.10 Existindo necessidade, o Leiloeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Na análise dos documentos de habilitação, o Leiloeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina
	Secretaria de Administração

11.3 O Leiloeiro efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

11.4 Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pelo Leiloeiro.

11.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Leiloeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

11.6 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Leiloeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;

12.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;


12.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina
	Secretaria de Administração

12.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.


12.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

12.6. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.7. Para as infrações previstas nos itens 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9 e 12.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.7.1. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina
	Secretaria de Administração

12.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

12.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.


12.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.12.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

12.12.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina
	Secretaria de Administração

12.12.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O Leiloeiro e a equipe de apoio examinarão a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, e encaminharão o procedimento licitatório à autoridade competente para adjudicação e homologação.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

14.2. Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

14.3. A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

14.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.5. Os serviços e os pagamentos serão realizados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste Edital.

14.6. O prazo de vigência será de 5 (cinco) anos, a contar da emissão do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período conforme legislação vigente e atendidos os requisitos legais e contratuais.

14.7. Caso não tenha interesse na renovação contratual, a permissionária deverá enviar uma comunicação por escrito à permitente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento do dever contratual.

14.8. A empresa concessionária deverá apresentar os seguintes documentos à Fundação Municipal de Desportos (FMD) no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato:





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

14.8.1. Licença Sanitária: Necessária para garantir que o estabelecimento atende às normas de higiene e segurança alimentar, conforme exigido pela Vigilância Sanitária.

14.8.2. Alvará de Funcionamento: Documento obrigatório para a regularização das atividades comerciais, garantindo que a lanchonete opere dentro das normas municipais.

14.8.3. Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (CVCB): Essencial para assegurar que o espaço está em conformidade com as medidas de segurança contra incêndios e pânico, garantindo a proteção e a integridade dos frequentadores.

15. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. O objeto será executado nos prazos e condições fixadas no item 7 do Termo de Referência.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento, decorrente do objeto desta licitação, será realizado mensalmente ao permitente até o décimo quinto dia do mês subsequente, através de depósito em conta corrente.

16.2. O pagamento deverá ser efetuado na seguinte conta bancária:

Caixa Econômica Federal

Agência: 0628

Operação: 006


Conta Corrente: 71024-9

16.3. A Permissionária pagará mensalmente à Fundação Municipal de Desportos o valor descrito em sua proposta a título de permissão de uso de bem público, o qual começará a ser cobrado 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

16.4. O atraso no pagamento mensal da parcela ensejará em incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de 2% (dois por cento) de multa moratória.

16.5. As multas moratórias não serão calculadas de forma cumulativa, influenciando apenas um único percentual conforme a parcela que a originou.



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina
	Secretaria de Administração

16.6. A atualização monetária será corrigida mensalmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) conforme a Lei Complementar 001/2021.

16.7. O inadimplemento por mais de 60 (sessenta) dias poderá ensejar na rescisão contratual.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A Fiscalização será executada conforme item 08 do Termo de Referência.

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Nº 14.133/2021.

17.3. Ficam designados os seguintes servidores para exercer a fiscalização, a gestão e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021.

17.3.1. Fiscal: Luciano Weidner, matrícula 32915.

17.3.2. Fiscal substituto: José Hoffmann Martins, matrícula 32983.

17.3.3. Gestor: Cláudia Moreira de Souza, matrícula 29480.

17.3.4. Gestor substituto: Rodrigo Nassif Ribas, matrícula 32889.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


18.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina
	Secretaria de Administração

18.5. Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.


18.8. O Município de São Bento do Sul reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

18.9. São partes integrantes deste Edital: Termo de Referência, Declarações, Minuta do Contrato.

São Bento do Sul/SC, 10 de fevereiro de 2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/02/2025 15:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p4bce43d2d6d74>.
POR Luciano Weidner:***029969** - (**029.969.***) EM 18/02/2025 15:32



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina
	Secretaria de Administração

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste termo de referência é a permissão de uso de bem público, para a exploração da lanchonete situada no Ginásio Annes Gualberto, localizado na Rua Paulo Muler, s/n, Centro, São Bento do Sul, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Registro de Preços:

() SIM (X) NÃO

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição / Especificação	Und	Valor Mínimo R\$
01	Permissão de uso de bem público, para a exploração da lanchonete situada no Ginásio Annes Gualberto, com área total de 23,83 m ²	mês	R\$ 950,00

2.1. Natureza do objeto:


Comum (X) Especial ()

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação é necessária para atender à demanda por serviços de alimentação e bebidas de qualidade aos frequentadores do Ginásio de Esportes Annes Gualberto durante eventos esportivos e culturais. A ausência de uma estrutura permanente compromete a experiência dos usuários, incluindo atletas, técnicos, familiares e espectadores. A contratação visa garantir a oferta contínua e organizada desses serviços, promovendo o bem-estar dos frequentadores e otimizando o uso do espaço público, alinhando-se ao interesse de proporcionar melhores condições para os eventos no ginásio.

3.2. A escolha da modalidade leilão para a permissão de uso de bem público do Ginásio Annes Gualberto encontra amparo legal no Art. 33, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o critério de julgamento pelo maior lance ou oferta nos casos em que a Administração busca obter receitas, como na permissão de uso de



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina
	Secretaria de Administração

bens públicos. No entanto, considerando a natureza continuada da relação jurídica a ser firmada, faz-se necessária a realização de uma fase de habilitação, ainda que isso contrarie o disposto no Art. 31, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Essa etapa permitirá à Administração verificar a capacidade técnica dos licitantes, garantindo a adequada execução do contrato e a prestação eficiente do serviço.

3.3. A quantidade foi definida com base na avaliação imobiliária do espaço, que também servirá para determinar o valor inicial da outorga. A contratação terá duração estimada de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, conforme legislação vigente e atendidos os requisitos legais e contratuais. O valor do aluguel será estabelecido por meio de leilão, com base no montante indicado na avaliação imobiliária.

3.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, linha SBS 3721.

3.5. A proposta da FMD para a permissão de uso de bem público da lanchonete no Ginásio Annes Gualberto tem como principais objetivos garantir a qualidade dos serviços alimentícios durante os eventos, proporcionando mais comodidade e bem-estar aos frequentadores. Além disso, busca otimizar a gestão e a manutenção do espaço, assegurando sua eficiência e bom estado para todos os usuários. A geração de receitas permitirá reinvestir no aprimoramento e conservação das instalações, criando um ciclo sustentável de melhorias, com o intuito de garantir a continuidade e excelência dos serviços e do espaço ao longo do tempo.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Fundação Municipal de Desportos.


5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o maior preço (X) por item; () por lote; () global.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. **Condições Especiais De Habilitação** (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira)



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina
	Secretaria de Administração

6.1.1. Atestado de Capacidade Técnica: documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado atestando o desempenho da empresa em atividades compatíveis com o objeto da licitação.

A exigência do Atestado de Capacidade Técnica visa verificar se a empresa possui experiência prévia em atividades compatíveis com o objeto da permissão de uso, garantindo sua competência para gerenciar o espaço de maneira eficaz, atender às necessidades dos usuários e cumprir os padrões de qualidade exigidos pela administração pública. Além disso, esse documento permite à FMD avaliar a capacidade da empresa de operar com eficiência, minimizando riscos e assegurando serviços de alta qualidade que atendam às expectativas do público e contribuam para a gestão adequada do espaço público, assegurando, assim, a confiabilidade e qualificação da empresa para executar as atividades com a responsabilidade necessária.

6.2. Condições Especiais De Contratação

A empresa concessionária deverá apresentar os seguintes documentos à Fundação Municipal de Desportos (FMD) no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato:


6.2.1 Licença Sanitária: Necessária para garantir que o estabelecimento atende às normas de higiene e segurança alimentar, conforme exigido pela Vigilância Sanitária.

6.2.2 Alvará de Funcionamento: Documento obrigatório para a regularização das atividades comerciais, garantindo que a lanchonete opere dentro das normas municipais.

6.2.3 Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (CVCB): Essencial para assegurar que o espaço está em conformidade com as medidas de segurança contra incêndios e pânico, garantindo a proteção e a integridade dos frequentadores.

A exigência desses documentos visa garantir que a operação da lanchonete ocorra de forma regular, segura e em conformidade com a legislação vigente. A Licença Sanitária assegura boas práticas na manipulação de alimentos; o Alvará de Funcionamento regulariza a atividade comercial; o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros garante a segurança dos usuários;



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina
	Secretaria de Administração

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto obedecerá:

7.1.1. Prazo de execução: 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

7.1.2. Início da execução: A Permissionária terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da emissão do instrumento contratual, para iniciar as atividades comerciais. Caso ocorra um evento imediatamente após esse período, a lanchonete deverá estar em pleno funcionamento para atender ao público presente.

7.1.3. Cronograma - Horários e locais da execução dos serviços:

7.1.3.1. Atender aos horários de funcionamento previamente estabelecidos nos dias de eventos, em comum acordo com a FMD, garantindo que o atendimento seja mantido até, **no máximo, 30 minutos após o término do evento**;

7.1.3.2. A lanchonete poderá permanecer aberta em dias em que não ocorram eventos, desde que os dias e horários de funcionamento sejam previamente estabelecidos pelas partes. A FMD deverá ser comunicada com, no mínimo, 24 horas de antecedência para autorizar a abertura da lanchonete, garantindo o cumprimento das condições acordadas.

7.1.4. Descrição dos procedimentos; das rotinas; dos métodos para a perfeita execução dos serviços:

a) Promover, nos dias em que a lanchonete estiver em funcionamento, sem ônus para a permitente e em estrita conformidade com a legislação vigente, o transporte do lixo, a remoção dos detritos e restos diários de sua atividade, bem como de qualquer objeto de sua propriedade que esteja em desuso;

b) Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos de uso da permissão, incluindo as lixeiras, sendo de responsabilidade da empresa a limpeza das arquibancadas e banheiros nos dias de eventos.


c) É obrigatória a realização de dedetização e desratização do estabelecimento, no período previsto na legislação sanitária, sendo esta ação uma obrigação a expensas da PERMISSIONÁRIA;

d) Manter inalterada a fachada e o interior da área utilizada, salvo com expressa autorização do Permitente;

e) Deverá ser mantido rigoroso asseio, nas pessoas, nos utensílios, nas instalações e no local da Lanchonete;

f) É de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA a disponibilização de equipamentos, utensílios e mobiliários da lanchonete em quantidades adequadas e suficientes para o



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina
	Secretaria de Administração

pleno funcionamento das atividades, bem como materiais de consumo em geral, utensílios, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros necessários para a perfeita execução dos serviços;

g) A Permissionária é responsável por todos e quaisquer serviços necessários para o início de funcionamento da lanchonete, bem como no decorrer da vigência contratual, com a estrita consulta e autorização e supervisão da Fundação Municipal de Desportos;

h) Em razão das características específicas do local, não será possível a utilização de fogão a gás, sendo permitido exclusivamente o uso de fogões por indução ou elétricos, considerando a necessidade de evitar riscos relacionados ao manuseio de gás.

i) Em razão das condições do espaço, o processo de frituras também será vedado no local. Essa restrição é essencial para preservar a integridade do ambiente, evitando a dispersão de vapores e odores que poderiam comprometer a qualidade do ar e o conforto dos usuários.

j) As adequações a serem realizadas no espaço dependem de expressa autorização da FMD e não caberá amortização;


k) Zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada inconveniente, assumindo, em consequência, todas as obrigações decorrentes;

l) A permissionária poderá utilizar equipamentos de TV e rádio na lanchonete, desde que o som seja ambiente, com volume moderado, de forma a não ultrapassar seus limites. O uso de áudio não deverá interferir ou causar incômodos aos eventos realizados no Ginásio Annes Gualberto, sendo necessário ajustar o volume sempre que solicitado pela permitente, a fim de garantir o conforto e a qualidade dos eventos.

m) Será realizada uma vistoria inicial do local com a presença do permissionário, na qual será emitida uma certidão de vistoria que incluirá fotos detalhadas do estado do imóvel. A certidão deverá ser assinada por ambas as partes, registrando as condições do espaço no momento da entrega.

n) A permissionária deverá restituir o imóvel ao término do prazo de vigência contratual ou, caso o contrato seja rescindido prematuramente, nas mesmas condições em que o recebeu, salvo os desgastes normais decorrentes do tempo e do uso. A permitente realizará a vistoria do local e, caso necessário, a permissionária deverá promover os reparos nos pontos indicados.




	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina
	Secretaria de Administração

- o) Bens imóveis incorporados e benfeitorias realizadas reverterão ao patrimônio público ao final da permissão.
- p) As manutenções decorrentes do uso normal do espaço, decorrentes do desgaste natural e do tempo, serão de responsabilidade da FMD. Já as manutenções e pequenos reparos, assim como aquelas que resultarem de modificações, danos ou alterações causadas pela permissionária, incluindo a instalação de novos equipamentos, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária, que deverá providenciar os devidos reparos e custos associados.
- q) Observar todas as legislações e normativas pertinentes a atividade que executará;
- r) Manter afixado em local visível o Alvará de funcionamento e da Vigilância Sanitária;
- s) Utilizar gêneros e produtos alimentícios de primeira qualidade para compor o cardápio, observando o registro no Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou Ministério da Saúde (MS), ANVISA ou órgão competente, bem como o prazo de validade das mercadorias, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que, dentro do prazo de validade;
- t) A permissionária está expressamente proibida de vender bebidas em garrafas.
- u) A permissionária está terminantemente proibida de vender bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, bem como a qualquer pessoa durante a realização dos Jogos Escolares.
- v) Não ceder, transferir ou permitir o uso da área a terceiros;
- w) Acatar as deliberações administrativas emanadas da Permitente, através da Administração do Ginásio de Esportes Annes Gualberto.

7.1.5. Fornecimento de materiais:

- a) Todos os funcionários da lanchonete deverão utilizar vestuário apropriado para a natureza do serviço, em conformidade com as normas sanitárias, observando as proibições e requisitos estabelecidos para garantir a higiene e segurança alimentar.
- b) Todas as pessoas que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço, deverão utilizar toucas para o cabelo e luvas;
- c) Responsabilizar-se pelos uniformes e EPIs, bem como, todas as despesas com sua manutenção e reposição;



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina
	Secretaria de Administração

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 dia, pelo fiscal, mediante termos detalhados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal Nº 2285/2023.

8.2. O fiscal e gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Termo de Referência e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

8.3. A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.5. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato e solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

8.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

8.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

8.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência será de 5 (cinco) anos, a contar da emissão do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período conforme legislação vigente e atendidos os requisitos legais e contratuais.

9.2. Caso não tenha interesse na renovação contratual, a permissionária deverá enviar uma comunicação por escrito à permitente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento do dever contratual.

10. DA EXTINÇÃO

10.1 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

10.4.3 Indenização e multas;

10.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.6 A inadimplência superior a 60 (sessenta) dias consecutivos por parte da concessionária ensejará a extinção do contrato.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

11.1 O valor mínimo da outorga, fixado em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), foi estipulado com base em uma avaliação mercadológica conduzida pela BB Imobiliária. O cálculo considerou a metragem quadrada do espaço objeto da permissão, tomando como referência os valores praticados para áreas similares na mesma região.

11.2 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a definição do valor estimado para concessões e alienações deve observar critérios técnicos e de mercado, assegurando a justa precificação do bem público. O artigo 23, §3º, da referida lei estabelece que a administração deve adotar avaliações baseadas em metodologias reconhecidas, garantindo transparência e competitividade no processo licitatório. Dessa forma, a presente estimativa fundamenta-se em parâmetros objetivos, refletindo o valor inicial do espaço a ser concedido.

11.3 Os valores da permissão de uso de bem público terão como data-base de reajuste a data de assinatura do contrato, sendo a cada período de 12 meses, contados a partir da data-base referida acima, reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo durante a vigência contratual.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento, decorrente do objeto desta licitação, será realizado mensalmente ao permitente até o décimo quinto dia do mês subsequente, através de depósito em conta corrente.


12.2 O pagamento deverá ser efetuado na seguinte conta bancária:

Caixa Econômica Federal

Agência: 0628

Operação: 006



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina
	Secretaria de Administração

Conta Corrente: 71024-9

12.3 A Permissionária pagará mensalmente à Fundação Municipal de Desportos o valor descrito em sua proposta a título de permissão de uso de bem público, o qual começará a ser cobrado 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

12.4 O atraso no pagamento mensal da parcela ensejará em incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de 2% (dois por cento) de multa moratória.

12.5 As multas moratórias não serão calculadas de forma cumulativa, influenciando apenas um único percentual conforme a parcela que a originou.

12.6 A atualização monetária será corrigida mensalmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) conforme a Lei Complementar 001/2021.

12.7 O inadimplemento por mais de 60 (sessenta) dias poderá ensejar na rescisão contratual.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A permissão desse espaço representa uma fonte adicional de receita para a Fundação Municipal de Desportos, por meio do pagamento mensal de aluguel, sem que haja despesas decorrentes da execução do objeto desta permissão.

14 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

15 DA GARANTIA DE PROPOSTA

() SIM (X) NÃO

15.1 Não haverá garantia de proposta.

16 DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual.

17 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

() SIM (X) NÃO





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

17.1 A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto for considerado de “alta complexidade ou grande vulto”, o que não seria o caso do objeto no caso em tela.

17.2 Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, seu termo de referência não apresenta nenhuma característica que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

18 DA VISITA TÉCNICA

18.1 Os interessados poderão realizar avaliação prévia para compreender as peculiaridades dos serviços que serão prestados. Para tal fim, as visitas técnicas serão agendadas individualmente através do telefone: (47) 3633- 7520, com Vilson Renato Rank, sendo tanto o agendamento quanto a realização da vistoria no período de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 11:00 e/ou das 13:00 às 16:00.

18.2 Caso os licitantes optem em não realizar a visita técnica, deverão emitir declaração, assinada pelo responsável técnico, de conhecimento do local, das condições e peculiaridades da prestação de serviços objeto deste instrumento convocatório.

18.3 O licitante que decidir não realizar a visita técnica assumirá os ônus dos serviços decorrentes.

18.4 Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

19 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 A **CONTRATANTE** será denominada **PERMITENTE**. Constituem obrigações da **PERMITENTE**:


19.1.1 Fiscalizar permanentemente a sua prestação;

19.1.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

19.1.3 Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstas em lei;

19.1.4 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando a Permissionária para as devidas regulariza-



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina
	Secretaria de Administração

ções;

19.1.5 Comunicar ao preposto da Permissionária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;

19.1.6 Realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado e de seu substituto que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização conforme memorando de designação de fiscal de contrato.

19.1.7 Realizar a gestão do Contrato através de servidor especialmente designado que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão, conforme disposto no memorando de designação de gestor de contrato.

19.1.8 Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

19.1.9 Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;

19.1.10 Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

19.1.11 Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência Município de São Bento do Sul - SC as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;


19.1.12 O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações dos fornecedores, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 A proponente vencedora será denominada **PERMISSIONÁRIA**. Constituem obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:


20.1.1 Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina
	Secretaria de Administração

- 20.1.2 Assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 20.1.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 20.1.4 Atender rigorosamente as cláusulas contratuais;
- 20.1.5 Efetuar mensalmente o pagamento do valor estabelecido para locação do espaço, arbitrado, tendo como base o Laudo de Avaliação confeccionado por profissional habilitado e o valor proposto durante o certame a ser realizado.
- 20.1.6 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do objeto;
- 20.1.7 Alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 20.1.8 Manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 20.1.9 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 20.1.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 20.1.11 Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;
- 20.1.12 Responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- 20.1.13 Atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;
- 20.1.14 Responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução dos serviços do objeto;
- 20.1.15 É vedada a realização de obras ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da PERMITENTE;
- 20.1.16 A PERMISSONÁRIA deverá disponibilizar móveis e utensílios, para a prestação dos serviços e vendas de maneira adequada, visando o bem-estar, conforto



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina
	Secretaria de Administração

e segurança dos usuários, sendo estes substituídos de imediato quando necessário a fim de garantir a qualidade e continuidade dos serviços.

20.1.17 Responsabilizar-se pelos danos causados ao contratante e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o contratante de todas as reclamações que possam surgir;

20.1.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.1.19 Substituir, reparar, corrigir, ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato o serviço com avarias ou defeitos quando se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

20.1.20 Garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

20.1.21 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Edital, no prazo determinado.

20.1.22 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

20.1.23 Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;


20.1.24 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

20.1.25 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço em partes ou no todo, com a devida comprovação;

20.1.26 Promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços registrados;

20.1.27 Submeter previamente, por escrito, ao permitente para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina
	Secretaria de Administração

20.1.28 Acatar todas as orientações do contratante, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

21 DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1 Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.


Elaborado em: 07/02/2025.

Alessandra Rocha dos Santos
Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Assistente Administrativa

LUCIANO WEIDNER
Diretor-Presidente
Fundação Municipal de Desportos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/02/2025 15:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p4bce43d2d6d74>.
POR Luciano Weidner:****029969** - (****.029.969.***) EM 18/02/2025 15:32



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL <i>Estado de Santa Catarina</i>
	Secretaria de Administração

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

À

Fundação Municipal de Desportos de São Bento do Sul

Leilão eletrônico nº 04/2025

Objeto: PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA A EXPLORAÇÃO DA LANCHONETE SITUADA NO GINÁSIO ANNES GUALBERTO, COM ÁREA TOTAL DE 23,83 M² LOCALIZADO NA RUA PAULO MULER B/N, CENTRO, SAO BENTO DO SUL.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;

cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Leiloeiro, no prazo que o mesmo estipular;

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).

Que atesta, **no que for aplicável**, o atendimento à política pública ambiental de **licitação sustentável**, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Cidade, ____ de _____ 2025.


Representante legal da empresa

Nome

CPF

Assinatura



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina
	Secretaria de Administração

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

Fundação Municipal de Desportos de São Bento do Sul

Leilão eletrônico nº 04/2025

Objeto: PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA A EXPLORAÇÃO DA LANCHONETE SITUADA NO GINÁSIO ANNES GUALBERTO, COM ÁREA TOTAL DE 23,83 M² LOCALIZADO NA RUA PAULO MULER B/N, CENTRO, SAO BENTO DO SUL.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2022. Ainda, declara que está ciente de que o Leiloeiro poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade] __ de _____ de 2025.


Representante legal da empresa

Nome

CPF

Assinatura



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina
	Secretaria de Administração

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

À

Fundação Municipal de Desportos de São Bento do Sul

Leilão eletrônico nº 04/2025

Objeto: PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA A EXPLORAÇÃO DA LANCHONETE SITUADA NO GINÁSIO ANNES GUALBERTO, COM ÁREA TOTAL DE 23,83 M² LOCALIZADO NA RUA PAULO MULER B/N, CENTRO, SAO BENTO DO SUL.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:	Telefone:
CPF:	E-mail:
RG:	Endereço:

Dados do Preposto:

Nome:	Telefone fixo e whatsapp:
CPF:	E-mail:
RG:	Endereço:

Cidade, ____ de _____ 2025.


Representante legal da empresa

Nome

CPF

Assinatura



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina
	Secretaria de Administração

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS (vistoria)

À

Fundação Municipal de Desportos de São Bento do Sul

Leilão eletrônico nº 04/2025

Objeto: PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA A EXPLORAÇÃO DA LANCHONETE SITUADA NO GINÁSIO ANNES GUALBERTO, COM ÁREA TOTAL DE 23,83 M² LOCALIZADO NA RUA PAULO MULER B/N, CENTRO, SAO BENTO DO SUL.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xxx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA sob as penas da lei:

O pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços objeto deste processo licitatório, assim, assume todas as obrigações e a responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Cidade ____ de _____ de 2025.


Representante legal da empresa

Nome

CPF

Assinatura



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina
	Secretaria de Administração

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SÃO BENTO DO SUL

CONTRATO Nº/.....

MINUTA

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.406.542/0001-94, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 118, Centro, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. LUCIANO WEIDNER, brasileiro, residente e domiciliado neste município, portador do CPF 009.029.969-83, doravante denominado simplesmente PERMITENTE e de outro, a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, no Município de, neste ato representado pelo Sr., portador do CPF nº, doravante denominado simplesmente PERMISSONÁRIA, resolvem celebrar este contrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre do Edital de Leilão Eletrônico nº 04/2025 de 10 de fevereiro de 2025, efetuada pelo PERMITENTE em sua sede, na forma estabelecida na Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal Nº 4.702/2022, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, sendo a abertura em 19 de março de 2025, homologado em de de 2025 e adjudicado em de de 2025.


CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1.1 Este contrato tem por objeto a permissão de uso de bem público para a exploração da lanchonete situada no Ginásio Annes Gualberto, com área total de 23,83 m² localizado na Rua Paulo Muller S/N, Centro, São Bento do Sul - SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital de Leilão Eletrônico nº 04/2025, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

2.1.2 Descritivo do objeto:

Item	Descrição / Especificação	Und	Valor Mensal R\$
01	Permissão de uso de bem público, para a exploração	mês	R\$



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina
	Secretaria de Administração

da lanchonete situada no Ginásio Annes Gualberto, com área total de 23,83 m².		
---	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a pagar até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês a quantia mensal de R\$ (.....), pela Permissão de uso, objeto do presente Instrumento, devidamente descrito na Cláusula Segunda – do Objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

4.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 4.1.1** O Estudo Técnico Preliminar;
- 4.1.2** O Termo de Referência;
- 4.1.3** O Edital de Leilão Eletrônico nº 04/2025;
- 4.1.4** A Proposta da **PERMISSIONÁRIA**;
- 4.1.5** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4.2 A formalização de contrato presume que a **PERMISSIONÁRIA**:

- 4.2.1** Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve da **PERMITENTE** as informações necessárias à sua execução;
- 4.2.2** Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.

4.3 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, a contar de de de 2025 até de de 2030, podendo ser prorrogado por igual período conforme legislação vigente e atendidos os requisitos legais e contratuais.

5.2 Caso não tenha interesse na renovação contratual, a **PERMISSIONÁRIA** deverá enviar uma comunicação por escrito à **PERMITENTE** com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias da data de término da vigência do contrato**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento do dever contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E RECEBIMENTO

6.1 A execução do objeto obedecerá:

- 6.1.1** Prazo de execução: 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

6.1.2 Início da execução: A PERMISSONÁRIA terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da emissão do instrumento contratual, para iniciar as atividades comerciais. Caso ocorra um evento imediatamente após esse período, a lanchonete deverá estar em pleno funcionamento para atender ao público presente.

6.1.3 Cronograma - Horários e locais da execução dos serviços:

6.1.3.1 Atender aos horários de funcionamento previamente estabelecidos nos dias de eventos, em comum acordo com a FMD, garantindo que o atendimento seja mantido até, **no máximo, 30 (trinta) minutos após o término do evento;**

6.1.3.2 A lanchonete poderá permanecer aberta em dias em que não ocorram eventos, desde que os dias e horários de funcionamento sejam previamente estabelecidos pelas partes. A FMD deverá ser comunicada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para autorizar a abertura da lanchonete, garantindo o cumprimento das condições acordadas.

6.1.4 Descrição dos procedimentos; das rotinas; dos métodos para a perfeita execução dos serviços:

a) Promover, nos dias em que a lanchonete estiver em funcionamento, sem ônus para a PERMITENTE e em estrita conformidade com a legislação vigente, o transporte do lixo, a remoção dos detritos e restos diários de sua atividade, bem como de qualquer objeto de sua propriedade que esteja em desuso;

b) Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos de uso da permissão, incluindo as lixeiras, sendo de responsabilidade da empresa a limpeza das arquibancadas e banheiros nos dias de eventos.

c) É obrigatória a realização de dedetização e desratização do estabelecimento, no período previsto na legislação sanitária, sendo esta ação uma obrigação a expensas da PERMISSONÁRIA;

d) Manter inalterada a fachada e o interior da área utilizada, salvo com expressa autorização do PERMITENTE;

e) Deverá ser mantido rigoroso asseio, nas pessoas, nos utensílios, nas instalações e no local da Lanchonete;

f) É de responsabilidade da PERMISSONÁRIA a disponibilização de equipamentos, utensílios e mobiliários da lanchonete em quantidades adequadas e suficientes para o pleno funcionamento das atividades, bem como materiais de consumo em geral, utensílios, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros necessários para a perfeita execução dos serviços;

g) A PERMISSONÁRIA é responsável por todos e quaisquer serviços necessários para o início de funcionamento da lanchonete, bem como no decorrer da vigência contratual, com a estrita consulta e autorização e supervisão da Fundação Municipal de Desportos;

h) Em razão das características específicas do local, não será possível a utilização de fogão a gás, sendo permitido exclusivamente o uso de fogões por indução ou elétricos, considerando a necessidade de evitar riscos relacionados ao manuseio de gás.

i) Em razão das condições do espaço, o processo de frituras também será vedado no local. Essa restrição é essencial para preservar a integridade do ambiente, evitando a dispersão de vapores e odores que poderiam comprometer a qualidade do ar e o conforto dos usuários.

j) As adequações a serem realizadas no espaço dependem de expressa autorização da FMD e não caberá amortização;

k) Zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada inconveniente, assumindo, em consequência, todas as obrigações decorrentes;





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

l) A PERMISSONÁRIA poderá utilizar equipamentos de TV e rádio na lanchonete, desde que o som seja ambiente, com volume moderado, de forma a não ultrapassar seus limites. O uso de áudio não deverá interferir ou causar incômodos aos eventos realizados no Ginásio Annes Gualberto, sendo necessário ajustar o volume sempre que solicitado pela PERMITENTE, a fim de garantir o conforto e a qualidade dos eventos.

m) Será realizada uma vistoria inicial do local pela PERMITENTE com a presença da PERMISSONÁRIA, na qual será emitida uma certidão de vistoria que incluirá fotos detalhadas do estado do imóvel. A certidão deverá ser assinada por ambas as partes, registrando as condições do espaço no momento da entrega.

n) A PERMISSONÁRIA deverá restituir o imóvel ao término do prazo de vigência contratual ou, caso o contrato seja rescindido prematuramente, nas mesmas condições em que o recebeu, salvo os desgastes normais decorrentes do tempo e do uso. A PERMITENTE realizará a vistoria do local e, caso necessário, a PERMISSONÁRIA deverá promover os reparos nos pontos indicados.

o) Bens imóveis incorporados e benfeitorias realizadas reverterão ao patrimônio público ao final da permissão.

p) As manutenções decorrentes do uso normal do espaço, decorrentes do desgaste natural e do tempo, serão de responsabilidade da FMD. Já as manutenções e pequenos reparos, assim como aquelas que resultarem de modificações, danos ou alterações causadas pela PERMISSONÁRIA, incluindo a instalação de novos equipamentos, serão de responsabilidade exclusiva da PERMISSONÁRIA, que deverá providenciar os devidos reparos e custos associados.

q) Observar todas as legislações e normativas pertinentes a atividade que executará;

r) Manter afixado em local visível o Alvará de funcionamento e da Vigilância Sanitária;

s) Utilizar gêneros e produtos alimentícios de primeira qualidade para compor o cardápio, observando o registro no Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou Ministério da Saúde (MS), ANVISA ou órgão competente, bem como o prazo de validade das mercadorias, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que, dentro do prazo de validade;

t) A PERMISSONÁRIA está expressamente proibida de vender bebidas em garrafas.

u) A PERMISSONÁRIA está terminantemente proibida de vender bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, bem como a qualquer pessoa durante a realização dos Jogos Escolares.

v) Não ceder, transferir ou permitir o uso da área a terceiros;

w) Acatar as deliberações administrativas emanadas da PERMITENTE, através da Administração do Ginásio de Esportes Annes Gualberto.


6.1.5 Fornecimento de materiais:

a) Todos os funcionários da lanchonete deverão utilizar vestuário apropriado para a natureza do serviço, em conformidade com as normas sanitárias, observando as proibições e requisitos estabelecidos para garantir a higiene e segurança alimentar.

b) Todas as pessoas que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço, deverão utilizar toucas para o cabelo e luvas;

c) Responsabilizar-se pelos uniformes e EPIs, bem como, todas as despesas com sua manutenção e reposição;



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina
	Secretaria de Administração

6.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelo fiscal, mediante termos detalhados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital de Leilão Eletrônico nº 04/2025, proposta e exigências contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

8.1 A **PERMISSIONÁRIA** deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

8.2 Para a execução eficiente dos serviços, a **PERMISSIONÁRIA** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

8.3 Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no Edital de Leilão Eletrônico nº 04/2025 e anexos; às normas do Contratante; ABNT, recomendações dos fabricantes e demais normas e regulamentos cabíveis.

8.4 A **PERMITENTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pela **PERMISSIONÁRIA**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento deverá ser realizado mensalmente ao **PERMITENTE** pela **PERMISSIONÁRIA** até o décimo quinto dia do mês subsequente, através de depósito em conta corrente.

9.2 O pagamento deverá ser efetuado na seguinte conta bancária:


Caixa Econômica Federal
Agência: 0628
Operação: 006
Conta Corrente: 71024-9

9.3 A **PERMISSIONÁRIA** pagará mensalmente à Fundação Municipal de Desportos o valor descrito na Cláusula Terceira – do Valor e constante em sua proposta, a título de permissão de uso de bem público, o qual começará a ser cobrado 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

9.4 O atraso no pagamento mensal da parcela ensejará em incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de 2% (dois por cento) de multa moratória.

9.5 As multas moratórias não serão calculadas de forma cumulativa, influenciando apenas



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina
	Secretaria de Administração

um único percentual conforme a parcela que a originou.

9.6 A atualização monetária será corrigida mensalmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) conforme a Lei Complementar 001/2021.

9.7 O inadimplemento por mais de 60 (sessenta) dias poderá ensejar na rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 O valor da permissão de uso de bem público terá como data-base de reajuste a data de assinatura do contrato sendo, a cada período de 12 (doze) meses, reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) conforme Lei Municipal Complementar nº 001/2021, ou outro índice que venha a substituí-lo durante a vigência contratual.

10.2 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da **PERMISSIONÁRIA**, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta no Anexo IV do Edital de Leilão Eletrônico nº 04/2025 “Informações Necessárias para a Contratação”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

11.1 Constituem obrigações da **PERMITENTE**:

11.1.1 Fiscalizar permanentemente a sua prestação;

11.1.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

11.1.3 Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstas em lei;

11.1.4 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando a **PERMISSIONÁRIA** para as devidas regularizações;

11.1.5 Comunicar ao preposto da **PERMISSIONÁRIA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;

11.1.6 Realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado e de seu substituto que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização conforme memorando de designação de fiscal de contrato.


11.1.7 Realizar a gestão do Contrato através de servidor especialmente designado que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão, conforme disposto no memorando de designação de gestor de contrato.

11.1.8 Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

11.1.9 Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, Edital de Leilão Eletrônico nº 04/2025 e seus anexos;

11.1.10 Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contrata-



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina
	Secretaria de Administração

ções Públicas (PNCP);

11.1.11 Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência Município de São Bento do Sul - SC as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

11.1.12 O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência anexo ao Edital de Leilão Eletrônico nº 04/2025, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações dos fornecedores, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

12.1 Constituem obrigações da **PERMISSONÁRIA**:

12.1.1 Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência anexo ao Edital de Leilão Eletrônico nº 04/2025 e seus anexos;

12.1.2 Assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

12.1.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Leilão Eletrônico nº 04/2025, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.1.4 Atender rigorosamente as cláusulas contratuais;

12.1.5 Efetuar mensalmente o pagamento do valor estabelecido para locação do espaço, arbitrado, tendo como base o Laudo de Avaliação confeccionado por profissional habilitado e o valor proposto durante o certame a ser realizado.

12.1.6 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do objeto;

12.1.7 Alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.8 Manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.1.9 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

12.1.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.1.11 Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;

12.1.12 Responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

12.1.13 Atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;

12.1.14 Responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução dos serviços do objeto;

12.1.15 É vedada a realização de obras ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da PERMITENTE;





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

12.1.16 A PERMISSONÁRIA deverá disponibilizar móveis e utensílios, para a prestação dos serviços e vendas de maneira adequada, visando o bem-estar, conforto e segurança dos usuários, sendo estes substituídos de imediato quando necessário a fim de garantir a qualidade e continuidade dos serviços.

12.1.17 Responsabilizar-se pelos danos causados a PERMITENTE e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a PERMITENTE de todas as reclamações que possam surgir;

12.1.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.19 Substituir, reparar, corrigir, ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato o serviço com avarias ou defeitos quando se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

12.1.20 Garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

12.1.21 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência anexo ao Edital de Leilão Eletrônico nº 04/2025, no prazo determinado.

12.1.22 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Leilão Eletrônico nº 04/2025;

12.1.23 Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

12.1.24 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da PERMITENTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

12.1.25 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço em partes ou no todo, com a devida comprovação;

12.1.26 Promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços registrados;

12.1.27 Submeter previamente, por escrito, ao PERMITENTE para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência anexo ao Edital de Leilão Eletrônico nº 04/2025.

12.1.28 Acatar todas as orientações da PERMITENTE, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia **contratual**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A PERMISSONÁRIA será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

- 14.1.1 Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 14.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida;
- 14.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratadas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 14.2.1 Advertência;
- 14.2.2 Multa;
- 14.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- 14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5 A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

14.6 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

14.7 Para as infrações previstas nos itens 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8, 14.1.9 e 14.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.7.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7.2 Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8 É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

14.9 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.10A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.11As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.11.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.


14.12 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

14.12.1 Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

14.12.2 Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.12.3 Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina
	Secretaria de Administração

14.13 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3 Indenizações e multas.

15.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4 A inadimplência superior a 60 (sessenta) dias consecutivos por parte da concessionária ensejará a extinção do contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 A permissão de **uso** de bem público, objeto do referido contrato, representa uma fonte adicional de receita para a Fundação Municipal de Desportos, por meio do pagamento mensal de aluguel, sem que haja despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

17.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Luciano Weidner, matrícula 32.915-02, CPF nº 009.029.969-83, lotado na Fundação Municipal de Desportos ou pelo seu substituto Servidor José Hoffmann Martins, matrícula 32.983-01, CPF nº 058.145.849-47, lotado na Fundação Municipal de Desportos, designados como **Fiscal de Contrato**, e pela Servidora Cláudia Moreira de Souza, matrícula nº 29.480, CPF nº 791.399.579-34, lotada na Fundação Municipal de Desportos, ou pelo seu substituto Servidor Rodrigo Nassif Ribas, matrícula 32.889-01, CPF nº 008.588.249-65, lotado na Fundação Municipal de Desportos designados como **Gestor de Contrato**, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1776/2022, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina
	Secretaria de Administração

terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

18.2 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

18.2.1 Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

18.2.2 Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

18.3. As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca de São Bento do Sul – SC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 O **Contrato** será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal da transparência do Município de São Bento do Sul – SC e demais termos e condições previstas no Capítulo IX Da Publicidade da Lei Municipal nº 4.702/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

21.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

São Bento do Sul, de de 2025.

LUCIANO WEIDNER


Diretor-Presidente da FMD

PERMITENTE

.....

PERMISSIONÁRIA



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina
	Secretaria de Administração

Testemunhas:

Rodrigo Nassif Ribas Cláudia Moreira de Souza Alessandra Rocha dos Santos
Diretor Técnico da FMD Diretora Administrativa da FMD Assistente Administrativo

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Alexandre Vinícius Weiss

OAB nº 9.974

Advogado – Município de São Bento do Sul

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/02/2025 15:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p4bce43d2d6d74>.
POR Luciano Weidner:***029969** - (***)029.969.***) EM 18/02/2025 15:32





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
Estado de Santa Catarina

Secretaria de Administração

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

LUCIANO WEIDNER

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/02/2025 15:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p4bce43d2d6d74>.
POR Luciano Weidner:****029969** - (****.029.969.***) EIM 18/02/2025 15:32

